# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4111/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1854/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1888364 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – REFORMA |
| **BENEFICIÁRIO** | : PAULO RODRIGUES DE SOUZA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA "*EX OFFICIO*" – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata o presente processo da concessão de Reforma "*Ex Officio*", por incapacidade definitiva do servidor, **Sr. Paulo Rodrigues de Souza**, ocupante do cargo de Subtenente Bombeiro Militar.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA - ICEAP - 25661/2018, fls. 33/34, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª 3954/2019, fl. 35, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o Relatório.**

Observa-se com o exame dos autos que a presente Concessão para a Reforma "*Ex Officio*", por incapacidade definitiva do servidor, **Sr. Paulo Rodrigues de Souza**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 10/11/2017 |
| Prazo de Entrega | 08/03/2018 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 08/02/2018 |

O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, e no art. 86, II, art. 94, art. 95, II, art. 97, IV, art. 100, I, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990 (LC n.º 127/2008), conforme Decreto "P" n.º 5.393, publicado no Diário n.º 9.529, de 10 de novembro de 2017, fls. 15.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

**1-** Pelo **Registro** da concessão para a Reforma - Ex Ofício do ST BM RR, Sr. Paulo Rodrigues de Souza, o que faço com base no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**2-** Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a DECISÃO.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Polly.